

**REGULAMENTO DO
MEDITERRÂNEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	4
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	6
CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO	7
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS	9
CAPÍTULO VII – DAS QUOTAS	10
CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS	11
CAPÍTULO IX – DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS.....	12
CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL	14
CAPÍTULO XII – GESTÃO DA CARTEIRA.....	16
CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	18
CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO	18
CAPÍTULO XVI – DO FORO	20
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

**REGULAMENTO DO
MEDITERRÂNEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ N.º 23.303.835/0001-16**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1. **MEDITERRÂNEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração 20 (vinte) anos, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores (“CVM” e “Instrução CVM nº 555”, respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. O presente Regulamento, seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora (conforme abaixo definida) em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sua sede.
- 1.3. Mediante aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, o prazo de duração do Fundo previsto no item (1.1) acima poderá ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de quotistas, exclusivamente investidores profissionais, conforme definido no Art. 9 da Instrução CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 539”). O Fundo é destinado a um grupo de quotistas que tenham, entre si, vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição.
- 2.2. Nos termos do inciso II do artigo 125 da Instrução CVM nº 555, fica dispensada a elaboração de Prospecto para a distribuição de Quotas do Fundo, por ser destinado, exclusivamente, a investidores profissionais.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 O Fundo tem como objetivo de investimento buscar proporcionar rentabilidade aos Quotistas por meio de aplicações de seus recursos em quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, conforme mencionados no item (3.3) abaixo, e dos demais fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pela CVM, podendo o Fundo aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quotas de um mesmo fundo, inclusive em fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresa a ela ligada, mas ficando ajustado que o Fundo aplicará ao menos 98% de seus recursos no Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Sete Mares (CNPJ nº 22.975.160/0001-99) e no Boa Esperança Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior Crédito Privado (CNPJ: 34.430.866/01-54).

3.1.1 Os investimentos dos Quotistas, por sua própria natureza, estão sujeitos a perdas de patrimônio em função de flutuações do mercado, risco de crédito ou na possibilidade de adoção de política de investimento agressiva, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos da Carteira do Fundo.

3.2 O Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 555, por se tratar de um fundo de investimento em quotas de fundos de investimento multimercado, poderá aplicar até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em um mesmo fundo de investimento, não havendo compromisso de concentração em um fator de risco em especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

3.3 O Fundo manterá, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) de sua carteira de investimentos (“Carteira”), investidos em quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, e dos demais fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pela CVM, observados os dispositivos estabelecidos na regulamentação em vigor, bem como as seguintes condições:

- (i) Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em: (i) quotas de um mesmo fundo de investimento e/ou (ii) fundos de investimentos geridos e/ou administrados pela Administradora ou empresa a ela ligada;

- (ii) Até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira (sendo que a aplicação em títulos de renda fixa de emissão de outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas); (iii) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos federais e contraparte a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil ou, ainda, qualquer instituição financeira que tenha sido previamente autorizada pelos Quotistas; (iv) quotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índice de renda fixa; e/ou (v) quotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos art. 111, 112 e 113 da Instrução CVM n.º 555, observado que, especificamente no caso do art. 112, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.;
- (iii) A Administradora não poderá contratar operações para composição da Carteira do Fundo onde figurem como contraparte a Administradora, seus controladores, sociedades por estas direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iv) Ficam vedadas as aplicações em quotas de fundos que invistam diretamente no Fundo;
- (v) É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (vi) A Administradora poderá realizar, por conta e ordem do Fundo, aplicações em mercados de derivativos apenas para proteção da carteira (hedge).

3.3.1 O Fundo pode alocar seus recursos no Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Sete Mares (CNPJ nº 22.975.160/0001-99) e no Boa Esperança Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior Crédito Privado (CNPJ: 34.430.866/01-54), mediante prévia autorização dos cotistas, alocar seus recursos em fundos de investimento que invistam em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.3.2 Observado o disposto no item (3.3.1) acima, quando da consolidação das aplicações do Fundo nos fundos de investimento por ele investidos, o Fundo poderá deter mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

3.3.3 O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

3.4 O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

3.5 A Administradora não será responsabilizada pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira, conforme disposto neste Capítulo, quando eventual desenquadramento de tais percentuais for causado em razão de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não altere o tratamento tributário do Fundo ou aos Quotistas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Fundo é administrado e gerido pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “Administradora”).

4.2. Os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento de ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da Carteira, bem como os serviços de escrituração da emissão de Quotas do Fundo são executados pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela CVM a prestar

serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Custodiante”)

- 4.3. A auditoria das demonstrações contábeis do Fundo será realizada anualmente por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

- 5.1. Dentre os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

- (i) **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da Carteira do Fundo e a carteira dos fundos de investimentos em que o Fundo invista, podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- (ii) **Risco de Crédito:** O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e principal pelos emissores dos títulos que compõem a Carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.
- (iii) **Risco de Liquidez:** O Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo pretendido para tanto, os pagamentos relativos às amortizações de Quotas, quando assim deliberadas pelos Quotistas reunidos em assembleia geral, em decorrência de condições atípicas de mercado e outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de

demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo nos mercados nos quais são negociados.

- (iv) **Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Alguns dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
- (v) **Do Resgate ou Amortização das Quotas de titularidade do Fundo:** O Fundo pode aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em fundos de investimento que adotem diferentes regras para conversão de suas quotas e respectivo pagamento de resgate, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento da amortização de Quotas do Fundo no prazo desejado pelos Quotistas, conforme decisão em assembleia geral, uma vez que seu pagamento está condicionado ao pagamento de resgate das quotas dos fundos de investimentos em que o Fundo invista.
- (vi) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do Fundo e/ou dos fundos de investimentos em que o Fundo invista, em quotas de um mesmo fundo de investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira.
- (vii) **Risco Relacionado aos fundos de investimento em que o Fundo realize aplicações:** O Fundo, na qualidade de quotista de outros fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos mesmos. A Administradora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão de fundos de investimento de terceiros.
- (viii) **Riscos Gerais:** Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo e/ou dos fundos de investimento investidos, bem como seu respectivo desempenho.

5.2. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo aqueles constituídos sob a modalidade “Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes”, “Fundo de Investimento Imobiliário”, “Fundo de Investimento em Participações”, “Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios”, e “Fundos de Investimentos em Quotas de Fundos de

Investimentos em Direitos Creditórios” podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos, não indicados acima.

- 5.3. Os Quotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.
- 5.4. Em função das características do Fundo, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas Quotas.
- 5.5. Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Quotistas. Como prestadora de serviço de administração e gestão do Fundo, a Administradora não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo, fraude ou má-fé da Administradora.
- 5.6. A Administradora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.
- 5.7. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

- 6.1. A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente.
- 6.2. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Regulamento, são determinados em comitê do qual participam os diretores da Administradora. A Administradora privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas pelo comitê acima referido, o qual traça os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.
- 6.3. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de

compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

- 6.4. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Capítulo apresentam riscos para os Quotistas. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.
- 6.5. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, será responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate das Quotas.

CAPÍTULO VII – DAS QUOTAS

- 7.1. As quotas do Fundo (“Quotas”) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.
- 7.2. A qualidade de Quotista do Fundo caracteriza-se pela inscrição do seu nome no livro de registro de quotistas do Fundo.
- 7.3. O valor da Quota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Quotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.
- 7.4. As Quotas serão atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 7.5. A Quota do Fundo podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 7.6. As Quotas do Fundo poderão ser gravadas com usufruto e/ou cláusulas restritivas da propriedade e, ainda, poderão estar sujeitas a acordo de Quotistas, inclusive com regras sobre transferências de Quotas.

- 7.7. A constituição de usufruto sobre as Quotas do Fundo poderá ser efetuada mediante instrumento particular devidamente assinado pelas partes.
- 7.8. As cláusulas de restrição da propriedade (inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade) poderão ser impostas às Quotas do Fundo na hipótese de doação de quota do Fundo ou no âmbito de disposições testamentárias relativas às Quotas do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

- 8.1. As Quotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de 1ª Emissão, e serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores (“Oferta”).
- 8.2. O Fundo poderá manter em Circulação um número indeterminado de Quotas. O Fundo inicialmente emitirá 115.000 (cento e quinze mil) Quotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante total de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).
- 8.2.1. Não obstante o disposto no item 8.2 acima, a Oferta poderá ser encerrada desde que tenha atingido a subscrição de, no mínimo, 2.000 (duas mil) Quotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo as Quotas não subscritas serem canceladas pela Administradora.
- 8.3. A Administradora deverá encaminhar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a lista de subscrição de Quotas do Fundo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da subscrição de Quotas.
- 8.4. As integralizações no Fundo serão realizadas de acordo com cada chamada de capital realizada aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento. As chamadas de capital serão realizadas pela Administradora na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em valores mobiliários ou na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

- 8.5. Nos termos do compromisso de investimento e do boletim de subscrição, a integralização de Quotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou por meio transferência ao Fundo de títulos e valores mobiliários.
- 8.6. Quando de seu ingresso no Fundo, o Quotista deverá assinar Termo de Adesão ao Regulamento, cuja minuta segue anexa ao presente, como Anexo I, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento, aos fatores de risco, bem como assinar a declaração de condição de investidor profissional e o Termo de Ciência de Risco de Crédito, cujas minutas seguem anexas a este Regulamento como Anexo II e III, respectivamente.
- 8.6.1 Caberá ao Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais, informados quando da assinatura do termo de adesão ao Regulamento.
- 8.7. Na proporção do número de Quotas que forem titulares, os Quotistas terão preferência para a subscrição de novas Quotas emitidas pelo Fundo, sendo que somente será permitida a cessão do direito de preferência para outros Quotistas.
- 8.8. O Fundo não cobrará dos Quotistas, taxas de ingresso, saída, desempenho ou performance.

CAPÍTULO IX – DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

- 9.1. As Quotas somente serão resgatadas na sua integralidade ao término do prazo de duração do Fundo ou caso seja deliberada a sua liquidação antecipada, observado o disposto no item 11.1.1 abaixo.
- 9.2. Os Quotistas, observado o disposto no item 11.1.1 deste Regulamento, poderão deliberar pela amortização total ou parcial das Quotas e inclusive pela liquidação do Fundo.
- 9.3. Uma vez deliberada pela assembleia geral, na forma do item 9.2. acima, a Administradora procederá à amortização, proporcional, total ou parcial, de todas as Quotas em circulação, considerando-se o valor da Quota na respectiva data de pagamento.

- 9.4. O pagamento aos Quotistas será feito em moeda corrente nacional, aceitando excepcionalmente na falta deste a utilização de valores mobiliários na proporção de suas Quotas.
- 9.5. Na hipótese de amortização ou resgate de Quotas gravadas com usufruto, o pagamento da amortização ou do resgate será efetuado na proporção pactuada no instrumento de usufruto respectivo.
- 9.6. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da Administradora não afetarão as aplicações, os resgates ou amortizações nas praças em que houver expediente bancário normal.

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

- 10.1. A remuneração mensal total a ser paga pelo Fundo pelos serviços de Administração e Custódia Qualificada será fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo devida a primeira no último dia útil do mês da primeira integralização de Quotas, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo invista, inclusive de outros fundos de investimento em quotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo.
- 10.1.1 A taxa de administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de assembleias gerais. Não estão incluídas, igualmente, as despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.
- 10.2. Além da taxa de administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;

- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; ou
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

10.2.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL

11.1. Compete privativamente à assembleia geral de Quotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (ii) a substituição da Administradora ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;

- (iv) o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vi) a emissão de novas Quotas;
- (vii) a amortização e/ou o resgate de Quotas;
- (viii) a subscrição de novas Quotas do Fundo, por novos investidores;
- (ix) a alteração do presente Regulamento; e
- (x) a indicação do representante dos Quotistas, a quem competirá a representação do Fundo em eventuais Assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, ou ainda em eventuais comitês de fundos nos quais o Fundo detenha participação.

11.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) do item 11.1 acima, a amortização e/ou o resgate de Quotas do Fundo somente poderá ser deliberado por quotistas que representem mais da metade das Quotas emitidas e em circulação.

11.2. O presente Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou do Custodiante.

11.2.1 Tais alterações devem ser comunicadas aos quotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em quem tiverem sido implementadas, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou através de *e-mail*.

11.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo pela Administradora, pelo Custodiante ou por qualquer dos Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

11.4. A convocação por iniciativa do Custodiante ou dos Quotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

11.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada aos Quotistas, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora,

local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

- 11.6. O aviso de convocação deve indicar o local onde os quotistas poderão examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 11.7. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples das Quotas em circulação e em segunda convocação com a presença de pelo menos um Quotista.
- 11.8. Os Quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.
- 11.9. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.
- 11.10. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.
- 11.11. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.
 - 11.11.1 A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos Quotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

CAPÍTULO XII – GESTÃO DA CARTEIRA

- 12.1. Observado do disposto no presente Regulamento, a gestão da Carteira do Fundo será exercida pela Administradora de forma ativa, alocando os recursos do Fundo sempre em busca de melhores oportunidades de investimento, sempre observando a política de investimentos do Fundo.

12.2. Cabe à Administradora, na qualidade de responsável pela gestão do Fundo, realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da sua Carteira, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

13.1 A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos quotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.1.1. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Quotas ou na decisão dos Quotistas de adquirir, alienar ou manter suas Quotas.

13.2. O Fundo adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil, do valor da Quota e do valor do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, será disponibilizado o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da Carteira e o perfil mensal; e
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente do Fundo.

13.2.1. As informações referidas neste item serão remetidas, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, conforme modelos disponíveis na referida página, e estarão disponíveis na sede da Administradora e em sua página na internet, no endereço (www.oliveiratrust.com.br). Os Quotistas poderão solicitar as informações do Fundo por meio de carta, e-mail ou telefone, conforme informado pela Administradora.

13.3. Mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, previsto no Anexo I a este Regulamento, o Quotista, ao ingressar no Fundo, atestará sua opção pelo não recebimento do extrato previsto no inciso II do artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da Carteira do Fundo, assim como dividendos e/ou juros sobre capital próprio eventualmente distribuídos pelas companhias integrantes das carteiras dos fundos investidos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e distribuídos mediante aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO

15.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Quotista e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o Quotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

15.2. A Carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

15.3. A tributação aplicável aos Quotistas, como regra geral, é a seguinte:

15.3.1 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Quotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Outras operações não abrangidas anteriormente, realizadas com Quotas do Fundo, estão sujeitas, atualmente, à alíquota de 0% do IOF/Títulos. Em qualquer

caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

15.3.2 IOF sobre Operações de Câmbio – IOF/Câmbio. As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota máxima do IOF/Câmbio definida pelo art. 15 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, é de 25%. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38%.

15.3.3 Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá somente no resgate, observando-se o seguinte:

- (i) enquanto o Fundo mantiver uma Carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em Quotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
 - I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e
 - IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- (ii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

15.4. Como não há garantia de que este Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o Quotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da Administradora, tendo em conta que a gestão da Carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora não garante ao Quotista no Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administradora, nos termos do que for definido em Assembleia Geral de Quotistas, e através de representantes legalmente constituídos fica autorizada a representar o Fundo nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação e em que haja deliberação de relevante interesse para o Fundo. Nesse caso, a Administradora exercerá o direito de voto e deverá praticar todos os atos necessários ao interesse do Fundo, observadas as limitações da legislação em vigor, e o que for decidido pelos Quotistas, sempre empregando, na defesa dos direitos do Fundo, o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

17.1.1. Na hipótese prevista no *caput*, a Administradora deverá colocar à disposição do Quotistas, em sua sede, antes da respectiva assembleia geral, todo o material disponível, para que este decida o voto a ser proferido pela Administradora.

- 17.2. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores. Caso, a critério da Administradora, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo. Caso a Administradora opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao Administradora, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo.
- 17.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o pagamento do resgate da totalidade das Quotas.
- 17.4 O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, encerrando-se sempre no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

MEDITERRÂNEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF Nº 23.303.835/0001-16

NOME/RAZÃO SOCIAL DO QUOTISTA: [●]	CNPJ/CPF: [●]
---------------------------------------	------------------

Na qualidade de subscritor de quotas de emissão do **MEDITERRÂNEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

(“Qotas” e “Fundo”, respectivamente), fundo de investimento constituído nos termos da Instrução CVM n.º 555/14, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.303.835/0001-16, administrado e gerido pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, declaro QUE:

- (i) tive acesso ao inteiro teor do exemplar do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do formulário de informações complementares concordando e manifestando minha adesão, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos e condições;
- (ii) Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
- (iii) Tenho ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo descritos no item 5.1 do Regulamento, incluindo, sem limitação, os seguintes: (1) **RISCOS DE MERCADO**; (2) **RISCOS DE CRÉDITO**; (3) **RISCOS DE LIQUIDEZ**; (4) **RISCO DECORRENTE DA OSCILAÇÃO DE MERCADOS FUTUROS**; e (5) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo quota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. **ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES**;
- (iv) Tenho ciência de que (1) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (2) de que a concessão de registro para a venda de Quotas do Fundo não implica por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou

juízo sobre a qualidade do Fundo ou de sua administradora, gestor e demais prestadores de serviço; (3) A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a minha situação financeira, o meu nível de sofisticação, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento; (4) o Fundo poderá adquirir títulos de responsabilidade de emissores privados ou de emissores públicos outros que não a União Federal em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; (5) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia contra eventuais perdas patrimoniais incorridas pelo Fundo, bem como não contam com a garantia da Administradora, de qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; (6) das características do Fundo como Multimercado Crédito Privado podem resultar em perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e consequentemente perdas significativas para seus Quotistas em caso de eventos que acarretem o não pagamento do ativos que integrem, ou venham sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo; (7) as Cotas foram objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, sendo, portanto: (i) destinada exclusivamente a investidores profissionais; (ii) intermediada por sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, a Administradora; e (iii) automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09; e (8) Administradora, em hipótese alguma, será responsável por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais prejuízos imputados ao Fundo em caso de liquidação do Fundo; e (9) sou responsável por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de que há a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do Fundo em caso de não pagamento dos títulos que compõem a sua carteira; e

- (v) Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações das Quotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação.

Informações mais detalhadas podem ser obtidas no formulário de informações complementares do Fundo.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2015.

[Nome]
[Representante Legal]
[CPF/MF:]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

AO ASSINAR ESTE TERMO ESTOU AFIRMANDO MINHA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL E DECLARANDO POSSUIR CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO SUFICIENTE PARA QUE NÃO ME SEJAM APLICÁVEIS UM CONJUNTO DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS AOS INVESTIDORES.

COMO INVESTIDOR PROFISSIONAL, ATESTO SER CAPAZ DE ENTENDER E PONDERAR OS RISCOS FINANCEIROS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE MEUS RECURSOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE SÓ PODEM SER ADQUIRIDOS POR INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE POSSUO INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM VALOR SUPERIOR A R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

[DATA E LOCAL].

[Quotista]

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO DE CRÉDITO

AO ASSINAR ESTE TERMO ESTOU AFIRMANDO QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE:

I - O MEDITERRÂNEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ sob o nº 23.303.835/0001-16, do qual participarei como Quotista manterá, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) de sua carteira de investimentos (“Carteira”), investido no Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Sete Mares (CNPJ nº 22.975.160/0001-99), observados os dispositivos estabelecidos na regulamentação em vigor e no Regulamento do Fundo; e

II - existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do Fundo em caso de não pagamento dos títulos que compõem a sua Carteira.

Mesmo ciente desses riscos, depois da **LEITURA ATENTA** desta declaração, cujos termos **PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA**, desde que ela cumpra com suas obrigações, tomei a decisão de realizar o investimento no **MEDITERRÂNEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ Nº 23.303.835/0001-16

[DATA E LOCAL],

[Inserir Nome]

[CPF ou CNPJ do Quotista]